

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT**

PROTOCOLO Nº 444 / 2025

DATA 11 / 02 / 2025 11:32hs

Responsável
Eduardo Tales dos Santos
Agente Legislativo de Administração
Matrícula: 180



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-00

**Matéria Aprovada por
Unanimidade**

Data 25 / 02 / 2025

Eduardo Tales dos Santos
Agente Legislativo de Administração
Matrícula: 180

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 004/2025
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
INCENTIVO À PRÁTICA PROFISSIONAL DE
ESPORTES ELETRÔNICOS, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO
NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O
PREFEITO AQUIESCENDO, SANCIONARÁ A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Prática Profissional de Esportes Eletrônicos no âmbito do Município de Guarantã do Norte, com o objetivo de estimular e apoiar a prática de esportes eletrônicos, promovendo sua expansão e desenvolvimento no município.

Art. 2º. A Política Municipal de Incentivo à Prática Profissional de Esportes Eletrônicos possui os seguintes objetivos:

I. Valorizar e incentivar a prática profissional de esportes eletrônicos e as atividades decorrentes desta, como o comércio de hardwares e softwares, além da realização de eventos competitivos no município

II. Fomentar a cidadania e a boa convivência por meio da prática de esportes eletrônicos, atingindo tanto os atletas profissionais quanto o público e os atletas amadores, com foco em práticas educativas voltadas para a juventude.

III. Promover a prática esportiva e cultural, unindo, por meio de ambientes virtuais, pessoas de diversas etnias, religiões e identidades, combatendo qualquer forma de discriminação.

IV. Estimular o empreendedorismo e o desenvolvimento econômico local, criando um ambiente favorável ao surgimento de novos negócios relacionados aos esportes eletrônicos, como academias, estúdios de jogos, lojas de tecnologia, entre outros.



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Art. 3º. São instrumentos da Política Municipal de Incentivo à Prática Profissional de Esportes Eletrônicos:

I – O planejamento de ações específicas para o incentivo da prática e profissionalização de esportes eletrônicos.

II – A organização e estruturação de circuitos de competição locais, regionais e estaduais, bem como a realização de exposições de tecnologias pertinentes aos esportes eletrônicos.

III – A concessão de créditos, benefícios tributários e incentivos fiscais para atletas profissionais de esportes eletrônicos e empresas incentivadoras, conforme as normas municipais.

IV – A celebração de convênios e parcerias com o Poder Público, iniciativa privada, escolas e universidades para a promoção e apoio aos eventos e ações da política.

V – A ampla divulgação dos eventos e atividades relacionadas aos esportes eletrônicos no município, utilizando meios de comunicação locais, regionais e digitais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios com o Estado de Mato Grosso, outros municípios, além de parcerias com instituições privadas, com o objetivo de fomentar e apoiar eventos de competição, exposições tecnológicas e outras ações relacionadas aos esportes eletrônicos no município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Luiz Mena, Câmara Municipal, Guarantã do Norte–MT, 29 de janeiro de 2025.

Zilmar Assis de Lima

Ver. Vice-Presidente



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

MENSAGEM JUSTIFICATIVA:

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 004/2025 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

*Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),*

A presente proposta de Instituição da Política Municipal de Incentivo à Prática Profissional de Esportes Eletrônicos em Guarantã do Norte visa promover e fortalecer uma atividade que, além de ser uma forma de lazer e entretenimento para os jovens, tem se consolidado mundialmente como um esporte competitivo e altamente relevante para a formação de habilidades e o desenvolvimento econômico local.

No âmbito do *game-based learning* existem videogames educativos conhecidos como *serious games* (videogames sérios). Esse segmento destinado ao ensino visa formar os estudantes em matérias específicas, tal como na aprendizagem de idiomas, no entanto, também auxilia no treinamento de profissionais como polícias, pilotos, bombeiros entre outros. **Os videogames educativos constituem um mercado global em expansão, prevendo receitas de 24 bilhões de dólares em 2024 somente nos Estados Unidos — 685% a mais em relação a 2021 —** tal como publicado pelo portal Statista.

1. Benefícios dos Esportes Eletrônicos:

Os esportes eletrônicos oferecem diversos benefícios para os participantes, sejam eles atletas profissionais, amadores ou espectadores. Entre os principais benefícios, destacam-se:

Visibilidade e Mercado de Trabalho: Ao incentivar os jovens a praticarem esportes eletrônicos, oferecemos uma porta de entrada para um mercado de trabalho global e em constante expansão. A indústria de jogos e esportes movimenta bilhões de dólares ao ano e está crescendo de forma exponencial. A presença em torneios de esportes eletrônicos pode abrir portas para carreiras como desenvolvedor de jogos, designer gráfico, comentarista esportivo, técnico de equipes e, claro, jogador profissional.



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Potencial Econômico: A realização de torneios locais e regionais pode gerar receita para o município, atraindo patrocinadores, ampliando a visibilidade de Guarantã do Norte e incentivando o empreendedorismo local, como a criação de empresas relacionadas a tecnologias, produção de conteúdo digital, merchandising e outros serviços ligados ao setor de esportes.

Plenário Luiz Mena, Câmara Municipal, Guarantã do Norte–MT, 11 de fevereiro de 2025.

Zilmar Assis de Lima

Ver. Vice-Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO Nº 015/2025

Guarantã do Norte-MT, 12 de fevereiro de 2025.

Ementa: Administrativo. Solicitação de parecer jurídico, para prosseguimento de PLL 004/2025.

Requerente: Câmara Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.
Solicitante: Redação Parlamentar.
Diretor Legislativo

Assunto: Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo n.º 004, de 11 de fevereiro de 2025, o qual “institui a política municipal de incentivo à prática profissional de esportes eletrônicos, no âmbito do município de Guarantã do Norte - MT”.

Iniciativa Vereador Autor: ZILMAR ASSIS DE LIMA

Parecerista: Dr. João Carlos Vidigal – OAB/MT 21.105/O

1. BREVE RELATÓRIO

Cuida-se de consulta realizada pela Diretoria Legislativa desta Câmara Municipal com vistas a obter parecer opinativo acerca da lisura do Projeto de Lei do Legislativo citado em epígrafe. Pretende a Diretoria Legislativa obter manifestação quanto aos aspectos de legalidade, iniciativa, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Foi apresentado o respectivo dossiê, no qual se inserem: Projeto de Lei e respectiva Mensagem de Justificativa, de autoria do Vereador Zimar Assis de Lima.

Demais considerações serão feitas na fundamentação jurídica.

Sendo o necessário a relatar.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1

Inexistência de Vícios de Técnica Legislativa

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”. Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no Projeto de Lei em referência e em sua respectiva Emenda, ***não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada.***

Ademais o projeto de Lei em baila está em consonância com as disposições legais.

2.2

Inexistência de Vícios de Iniciativa

De igual modo, **não existe vício de iniciativa**, visto que a matéria **é de interesse local**. Ademais, o tema se insere na previsão do Regimento Interno desta Casa Legislativa e da Lei Orgânica Municipal, os quais dispõem que **qualquer dos vereadores pode iniciar o processo legislativo**.

Convém ressaltar que apenas as competências privativas se excetam a essa regra geral (tal como as competências privativas do Poder Executivo e da Mesa Diretora da Casa Legislativa, por exemplo), o que, contudo, não é o caso do presente projeto de lei. Em outras palavras, não se trata de competência privativa, podendo o processo legislativo ser deflagrado por qualquer dos vereadores, não usurpando competência do Poder Executivo. Portanto, a matéria objeto do projeto de Lei **não se inclui também no rol de competência privativa do Poder Executivo**.

Por estas razões, ***não foram detectados vícios de competência ou iniciativa.***

2.3

Análise da Legalidade e da Constitucionalidade

Como ressaltado acima, a iniciativa das leis cabe, em regra, a qualquer membro ou Comissão do Poder Legislativo e ao Prefeito Municipal, à evidência da Lei Orgânica municipal. Apenas excepcionalmente a Constituição confere competência privativa ao Poder Executivo, o que não é o caso do presente projeto.

O Processo Legislativo dos municípios tem **absorção compulsória das linhas básicas do modelo constitucional federal**, entre elas as decorrentes das normas de reserva de iniciativa das leis. [ADI 637, rel. min. Sepúlveda Pertence, j. 25-8-2004, P, DJ de 1º-10-2004.] Portanto, **não mais assiste, ao chefe do Poder Executivo, a prerrogativa constitucional de fazer instaurar, com exclusividade, o processo legislativo em matéria não elencada taxativamente como de sua competência.**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Sob a égide da Constituição de 1988, também o membro do Poder Legislativo dispõe de legitimidade ativa para iniciar o processo de formação das leis, quando se tratar de matéria de interesse local.

Aliás, a função constitucionalmente atribuída ao Poder Executivo é a de “execução dos serviços públicos” (*redundância intencional e necessária*). Por isso, conferir-lhe, ao mesmo tempo, poder de legislar sobre aquilo que executa contraria as disposições constitucionais. Ao prestar os serviços públicos o Executivo está, na verdade, cumprindo a lei, o que não lhe legitima a iniciar (com exclusividade) o processo legislativo (sob o frágil argumento de que toda lei teria impacto na Administração).

Ainda, o projeto de lei em referência não interfere na atividade administrativa municipal, visto que a matéria não se inclui na gestão exclusiva do prefeito como também em suas finanças.

Em consonância com os itens anteriores, e em nítida comunhão com as disposições contidas na mensagem de justificativa, é LEGÍTIMO, LEGAL E CONSTITUCIONAL.

Portanto, face aos argumentos listados, *o objeto do projeto de lei é lícito, atendendo aos parâmetros de juridicidade, legalidade e constitucionalidade*.

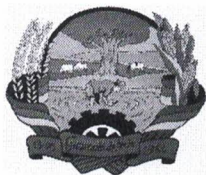
3. CONCLUSÃO

À luz do que fora exposto, opino pela boa técnica legislativa e juridicidade do projeto de lei do legislativo n.º 004/2025, concluindo-se também pela legalidade e constitucionalidade do projeto, inexistindo vícios de iniciativa, estando, portanto, APTO à tramitação e deliberação em plenária, quem compete análise do objeto e mérito do projeto de Lei, após aprovação pelas competentes comissões.

Sob a responsabilidade do meu grau, e salvo melhor juízo, **EIS O PARECER**, qual com todo acato e respeito, devolvo ao Diretor Legislativo para consideração superior e posterior providências.

**JOAO
CARLOS
VIDIGAL
SANTOS**

Assinado de forma
digital por JOAO
CARLOS VIDIGAL
SANTOS
Dados: 2025.02.12
JOÃO CARLOS VIDIGAL
Procurador Jurídico/Mat. 182
OAB/MT 21.105/O



CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	04ª	Data	25 de fevereiro de 2025	Horas	11:40
Ordinária					
Extraordinária	x				

Propositura	Requerimento Nº	ATA		PLCM Nº.	PLM Nº	PLL Nº 004/2025
	PLCL Nº.	PDL Nº.	Indicação Nº			
Outros :						

Autor:	
--------	--

VOTAÇÃO:

Aprovado	X
Reprovado	
Baixado às Comissões	
Pedido de Vista	
Retorna às comissões/ análise de alterações propostas/proposição de emendas pelo plenário/artigo 64 RI.	

Retirado de Pauta Pelo Autor	
Retirada de Pauta por ausência do Autor	
Retirado de Pauta pela Presidência “submetido à deliberação do Plenário” Art. 166-Regimento Interno-Resolução nº 6/2010.	
Veto Mantido	
Veto Rejeitado	

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	S
2	Celso Henrique Batista da Silva	P
3	David Marques da Silva	S
4	Demilson Camargo Martins	S
5	Letícia Camargo de Souza	S
6	Maria Socorro Leite Dantas	S
7	Silvio Dutra da Silva	S
8	Veroni Maria Pansera	S
9	Zilmar Assis de Lima	S

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não
R	Requerente


Amanda Pereira Melo
Secretária “AD HOC”